



PROCESSO N.º 595/05

PROTOCOLO N.º 8.521.987-1

PARECER N.º 470/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: JAQUELINE JONACK

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de certificação de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Magistério.

RELATORES: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1649-GS/SEED, de 24 de maio de 2005, encaminha a este Conselho pedido de Jaqueline Jonack, que vem requerer conclusão do Ensino Médio, tendo em vista que a interessada, ainda com nome de solteira, Jaqueline Rodrigues Lopes, tem aprovação nas três séries da Habilitação Magistério, nos anos de 1995, 1996 e 1997, do Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez, de Ponta Grossa.

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED informa, à folha 12, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 07 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados nessa Coordenação.

3. Da Certidão de Casamento n.º 17.538, fls. 170 v.º do Livro n.º 108-B, do Cartório de Registro Civil, 1º Ofício da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná (fl. 05), datado de 25 de julho de 1996, consta que Jaqueline Rodrigues Lopes “*passa a assinar- JAQUELINE JONACK*”.

4. Examinando o Histórico Escolar de 2º Grau, expedido em 13/09/2001, pelo Instituto de Educação Estadual, em referência, constata-se que:

- em três séries, da Habilitação Magistério de quatro cursadas em 1995, 1996 e 1997, completou 2.700 horas-aulas teóricas/práticas e realizou 288 horas de atividades de Estágio Supervisionado;

- das disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do 2º Grau, deixou de realizar os estudos de Inglês;

- a falta de integralização do currículo da Habilitação Magistério de 4 anos deste IEE, impossibilita a obtenção do diploma respectivo.



PROCESSO N° 595/05

II – VOTO DOS RELATORES

Para cumprir o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação de ensino vigente à época dos fatos, poderá Jaqueline Jonack concluir os estudos de Inglês através de Exame Especial, a ser realizado pelo Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Prieto Martinez, de Ponta Grossa. Sendo aprovada, este IEE, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, expedirá o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 595/05, à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.